



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.374, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2.388-0/2007, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB**, no âmbito do município de Jundiaí, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.576, de 31 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O *CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB*, instituído pela Lei Municipal nº 9.576, de 31 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Jundiaí.

DO MANDATO:

Art. 2º O mandato dos membros do *CONSELHO* será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES:

Art. 3º As reuniões do *CONSELHO* serão realizadas mensalmente, na primeira terça-feira após o dia vinte de cada mês.

§ 1º Se o dia vinte for exatamente uma terça-feira, a reunião será marcada na terça-feira subsequente a esta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º A confirmação da reunião será enviada aos conselheiros por e-mail ou demais ferramentas digitais de comunicação.

§ 3º O **CONSELHO** poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros, desde que esta seja agendada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES:

Art. 4º As reuniões serão realizadas em primeira chamada com todos os presentes, ou em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com a presença da metade dos membros titulares (ou dos suplentes exercendo a titularidade) e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§ 1º Havendo justificativa cabível, as reuniões poderão ocorrer de modo remoto, por meio de plataformas digitais.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, ou seja, a metade dos conselheiros mais um, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se Termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 2 (dois) dias, para a qual ficará dispensada a verificação do quórum.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 5º As reuniões serão secretariadas por um dos membros ou pelo Secretário Executivo designado pela Unidade de Gestão de Educação (UGE), a quem competirá a lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES:

Art. 5º As reuniões do *CONSELHO* obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior e assinatura do Presidente e dos conselheiros presentes à sessão correspondente;

II - leitura da Pauta;

III - verificação das conciliações mensais (FUNDEB, PNATE e demais programas que vierem a aparecer);

IV - análise de afastamentos de servidores e custos de pessoal (caso haja necessidade);

V - posicionamento / elaboração de ofícios;

VI - informes gerais e abertura para outros assuntos.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES:

Art. 6º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 7º Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 8º As decisões do **CONSELHO** serão registradas na ata.

Art. 9º Todas as votações do **CONSELHO** poderão ser por aclamação ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do **CONSELHO**.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA:

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do **CONSELHO** serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do **CONSELHO** incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. Compete ao Presidente do **CONSELHO**:

I - convocar os membros do **CONSELHO** para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do **CONSELHO**, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do **CONSELHO**;

IV - dirimir as questões de ordem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - expedir documentos decorrentes de decisões do **CONSELHO**;

VI - aprovar “ad referendum” do **CONSELHO**, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - confirmar os dados informados pela UGE no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), através do Relatório Demonstrativo do FUNDEB;

VIII - emitir pareceres relativos a processos no SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos);

IX - representar o **CONSELHO** em juízo ou fora dele.

DO CONSELHO E DE SUA COMPETÊNCIA:

Art. 12. Perderá o mandato o membro do **CONSELHO** que apresentar faltas injustificadas em 4 (quatro) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 13. Compete aos membros do **CONSELHO**:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do **CONSELHO**;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do **CONSELHO**;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do **CONSELHO**;

V - exercer outras atribuições, por delegação do **CONSELHO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 14. As decisões do **CONSELHO** não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 15. Eventuais despesas dos membros do **CONSELHO**, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à UGE, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do **CONSELHO**.

Art. 17. O **CONSELHO**, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O **CONSELHO**, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Gestor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II, § 1º, art. 33, da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 19. Nos casos de falhas ou irregularidades, o **CONSELHO** deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do **CONSELHO**, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.